



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº 294/2016

Contrato nº 04/2017

Por intermédio do contrato nº 04/2017, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, CEP 13.560-230, São Carlos/SP, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Marcelo Batista, casado, portador do RG nº 17.868.558-6 e CPF nº 117.570.468-79, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº 1000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa EXPRESSO CÓPIAS SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 11.478.406/0001-09, com estabelecimento na Rua Professor José Ferraz de Camargo, nº 350, sala 02, Vila Garcia, São Carlos/SP, adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016, Processo administrativo FESC nº 294/2016, representada, neste ato, pelo Sr. Eliseu dos Santos Garcia, portador do CPF nº 073.381.916-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente contratação, a qual será regida pelas condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos, pelos preceitos de direito público, pelas disposições da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990– Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 151, publicado no DOM de 14 de julho de 2004 e das demais normas pertinentes, observando, ainda, as condições e informações técnicas e comerciais contidas nas Normas Gerais de Licitação e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de fotocópias, encadernações e impressões, cujas discriminações e preços máximos encontram-se no Edital e na Ata de Registro de preço assinada pela **CONTRATADA**, originários do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e partes integrantes desse instrumento, auxiliando a **CONTRATANTE** no desenvolvimento de suas atividades administrativas e pedagógicas.

1.2. A solicitação dos referidos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, desde que respeitadas as especificações e quantidades constantes no Edital e na Ata de Registro de Preço, a dotação orçamentária específica e as demais normas jurídicas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços solicitados em Ordem de fornecimento, obedecendo às cláusulas contratuais e disposições legais bem como considerando o prazo máximo de:



Fundação Educacional São Carlos

- a.1)** 07 (sete) dias úteis para cópias e impressões em quantidade superior a 1000 (mil) unidades;
- a.2)** 05 (cinco) dias úteis para cópias e impressões em quantidade de 200 (duzentas) a 999 (novecentos e noventa e nove) unidades;
- a.3)** 02 (dois) dias úteis para cópias e impressões em quantidade de até 199 (cento e noventa e nove) unidades;
- a.4)** 02 (dois) dias úteis para encadernações diversas A3 e A4, independente da quantidade solicitada.
- b)** Prestar, sem interrupção, os serviços contratados por intermédio de equipe especializada, capacitada e devidamente habilitada.
- c)** Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, como, por exemplo: salários, transporte até o local de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis, despesas médicas e hospitalares e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados.
- d)** Fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da **CONTRATANTE**.
- e)** Arcar com todos os custos da entrega dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- g)** Responder por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidades na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.
- h)** Zelar, na prestação dos serviços, pelos padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em consonância com a ABNT (Associação Brasileira de Normas



Fundação Educacional São Carlos

Técnicas), pela eficiência, responsabilidade social, pela sustentabilidade ambiental e pelas normas trabalhistas.

- i) Recusar-se a executar serviços em desacordo com as normas legais.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por meio das mediações mensais, notas fiscais, dos relatórios e outros elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, observando a forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) Solicitar à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, providências no sentido de corrigir e/ou rever o modo de fornecimento dos seus serviços.
- d) Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA** quando julgar necessário ou quando solicitado por ela.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global máximo estimado para o presente contrato perfaz R\$ 6.846,62 (seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), cujo montante reflete o valor estimado mensal multiplicado pelo número de meses previstos para o contrato, e traduz a quantidade máxima estimada de fotocópias, impressões e encadernações a serem contratadas no período.

4.2. As quantidades de fotocópias, impressões e encadernações estimadas mensalmente podem variar para mais ou menos a depender das necessidades da **CONTRATANTE**, sempre observando o limite do valor global deste contrato.



Fundação Educacional São Carlos

4.3. A **CONTRATADA** realizará medições mensais, discriminando as quantidades e os locais dos serviços prestados durante o mês de apuração, desde que tenham sido aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.3.1. O serviço que, eventualmente, não for contabilizado na medição correspondente ao mês de sua prestação, deverá ser apresentado em medição posterior, com a respectiva justificativa e acompanhado de histórico dos meses anteriores, obedecidas as demais condições contratuais.

4.4. As cópias extraídas a título de teste durante as manutenções bem como as inutilizáveis em virtude do mau funcionamento dos equipamentos, não serão pagas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Os serviços executados acumulados durante o mês serão pagos no regime de empreitada, ou seja, por preço unitário de cada fotocópia, impressão e encadernação solicitada pela **CONTRATANTE**, respeitando o limite valorativo máximo indicado na Ata de Registro de Preços.

4.6. O pagamento efetuar-se-á até 30 (trinta) dias após apresentação da medição mensal e das notas fiscais devidamente atestadas pela **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente fornecida pela **CONTRATADA** ou em conta corrente de banco credenciado.

4.6.1. A emissão da nota fiscal conterá, obrigatoriamente, o número de ordem da Ata do Registro de Preço, do empenho e do processo administrativo.

4.7. A **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a aquisição dos serviços mediante pagamento único daquilo que já fora prestado em conformidade com as normas desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/07/2017 até 30/07/2018, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



Fundação Educacional São Carlos

5.2. O prazo poderá ser inferior a 12 (doze) meses, se porventura a **CONTRATANTE** atingir o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução deste contratado correrá em razão da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4004.2.001.3.3.90.39.01.110000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. A celebração do presente contrato não acarreta vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. As solicitações serão, em tempo hábil, requeridas pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem de Fornecimento, nos moldes do Anexo VIII do Edital, de acordo com as suas necessidades.

8.1.1. As Ordens de Fornecimentos deverão ser devidamente registradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua São Sebastião, 2828, Vila Nery, São Carlos/SP, das 09 às 12 e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e/ou pontos facultativos.

9.2. Os serviços solicitados serão recebidos pela **CONTRATANTE** de forma:

a) Provisória, para verificação da conformidade do serviço com as especificações técnicas (padrões de qualidade, tamanho, medida, peso etc.) e quantitativas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016, a partir da entrega;



Fundação Educacional São Carlos

b) Definitiva, para aceitação do serviço prestado após a verificação em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

9.2.1. Reputar-se-á automaticamente como realizada a verificação na hipótese de não ser procedida dentro do prazo fixado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, tais como: desvios de quantidades e medidas do padrão solicitado.

9.3. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades exigidas, podendo o seu quantitativo ser fracionado pela **CONTRATANTE** ao limite mínimo de 10% do total de cada serviço registrado, não ultrapassando o total máximo permitido e dentro das normas estabelecidas no ato convocatório e obedecendo aos detalhamentos exigidos pela **CONTRATANTE**, em observância estrita aos padrões de quantidade, tamanho, peso e medida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO

10.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não executar os serviços a contento, sem observância das cláusulas ora estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, a qual poderá valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA** acarretará, a juízo da **CONTRATANTE**, a aplicação, cumulativa ou não, das seguintes sanções:

a) Advertência, quando constatada irregularidades de pouca gravidade na prestação do serviço;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



Fundação Educacional São Carlos

c) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por atraso na entrega dos serviços solicitados até o 5º (quinto) dia, após aplicar a multa do subitem **11.1.b.**

d) Suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, especialmente na hipótese de descumprimento integral do compromisso firmado;

e) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Nas hipóteses dos subitens **9.1.b**, **9.1.c**, **9.1.d**, o valor das multas poderão ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3. A aplicação das referidas sanções será precedida de processo administrativo, sendo garantido direito à ampla defesa e ao contraditório à **CONTRATADA** nos prazos observados pela Lei nº 8.666/1993.

11.4. As sanções não possuem caráter compensatório, mas simplesmente moratório, de modo a não eximir a **CONTRATADA** da reposição de eventuais danos, perdas ou prejuízos à **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação de qualquer sanção prevista no item **9.1** não exclui o direito da **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente contrato.

11.6. Esgotada a fase recursal do processo administrativo, as sanções serão registradas obrigatoriamente no Cadastro de Fornecedores do Município, e, apenas no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CONTRATADA** terá seu cadastro cancelado pelo mesmo prazo - 05 (cinco) anos.

11.7. Para fins de atendimento da cláusula nona, a **CONTRATANTE** designará órgão fiscalizador dos serviços, que poderá a qualquer momento:

a) Realizar diligências;



Fundação Educacional São Carlos

b) Exigir clara identificação, solicitando nota fiscal de qualquer serviço que se apresente duvidoso bem como certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme artigo 79, § 2º da mesma lei.

12.1.2. No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Carlos para dirimir eventuais questões decorrentes do contrato, que não foram solucionadas em prévia tentativa de solução administrativa, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos sob a forma de extrato.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** à luz da legislação, jurisprudência e da doutrina aplicável ao caso.

14.3. A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item 09 do Pregão Eletrônico nº 01/2016.

14.4. São partes integrantes do contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta de preço da **CONTRATADA**.



Fundação Educacional São Carlos

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, por intermédio de seus respectivos representantes, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Carlos, 25 de julho de 2017.

Fundação Educacional São Carlos
Pedro Marcelo Batista

Eliseu dos Santos Garcia
Responsável Legal

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG: